



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Substitua-se, onde houver, no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, os termos "gênero" e "gêneros", respectivamente por "sexo" e "sexos", retomando a redação do texto original do citado PLP.

JUSTIFICAÇÃO

Inexiste uma definição para o termo "gênero": mesmo entre seus defensores ideólogos, trata-se de uma expressão indeterminada, que tem por objetivo esvaziar os conceitos jurídicos de "homem" e de "mulher", podendo gerar ambiguidades, além do risco em causar insegurança jurídica.

Certamente o uso de termos mais claros e objetivos, como "sexo" evitarão interpretações conflitantes. Há quem defenda que adotar o termo "gênero" é maneira de combater a discriminação ou preconceito; contudo, isso não procede ao se estudar os objetivos dos criadores do termo.

A defensora da teoria de gênero, a filósofa pós-estruturalista norte-americana, Judith Butler, que baseia seus argumentos em caricatura da realidade, defende que o gênero não é uma identidade fixa, mas uma performance que é construída através de práticas e ações sociais.

Elá defende que “não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é performativamente constituída pelas próprias “expressões” tidas como seus resultados” [1]. Assim, há perigo real no uso da expressão “gênero” no ordenamento jurídico, porque não há conceito.



Os ideólogos do gênero têm o propósito principal de negar as diferenças entre os sexos masculino e feminino em nome de uma aparente luta pela igualdade e pela diversidade. Assim, não cabe adotar a palavra “gênero” em nosso ordenamento jurídico: se assim o fizer, será negada a biologia e a ciência que garantem a existência de dois sexos. As fisiologias feminino e masculino são plenamente determinadas.

O propósito do termo “gênero” não é outro senão desconstruir a identidade humana, os valores fundantes da sociedade e seus costumes e também relativizar a verdade. Outro aspecto a considerar para repelir o uso da palavra “gênero” é que nossa Constituição Federal adota a palavra “sexo” e especifica “homem” e “mulher” com balizas hermenêuticas e objetivas, sem ideologia.

O combate eficaz ao preconceito e à discriminação, bem como a maximização da soberania popular, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do exercício dos direitos políticos e da liberdade de expressão, com o fim precípua de construir uma sociedade livre, justa e solidária, não passa pela adoção de conceitos com objetivos de desconstrução social.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

^[1] Butler, Judith, 2003, p. Meramente Cultural

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

